



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

CERTIDÃO
CERTIFICADO de *Resolução*
n.º *149/2008*
em *04 12 08*
do *Justiça*
do *Estado*
CERTIFICADO de *Resolução*
(a) *04 12 08*
(b) *04 12 08*
(c) *04 12 08*
[Assinatura]
Diretor do TRE/GO

RESOLUÇÃO TRE/GO N.º 149/2008

Altera a Resolução TRE/GO n.º 139/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes no âmbito da Justiça Eleitoral em Goiás.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 13, inciso XI, da Resolução TRE/GO n.º 115, de 2 de agosto de 2007 – Regimento Interno, e

CONSIDERANDO as alterações no regime jurídico do estágio promovidas pela Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º. A Resolução TRE/GO n.º 139/2008 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º (...)

Parágrafo único. Não será concedido ao estagiário auxílio-alimentação, nem inclusão no Plano de Assistência à Saúde dos servidores do Tribunal.

(...)

Art. 6º Serão aceitos como estagiários alunos regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos de nível

[Assinaturas]



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

superior, de ensino médio profissionalizante ou de ensino médio, com idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos.

§ 1º Para os estágios de nível superior e de ensino médio profissionalizante, somente serão aceitos estudantes de cursos cujas áreas estejam relacionadas diretamente com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos por este Tribunal, desde que estejam freqüentando, ou já tenham freqüentado, o semestre equivalente à metade do curso e não estejam cursando o último semestre.

§ 2º Para os estágios de nível médio, serão aceitos estudantes que estejam cursando qualquer dos anos referentes a esse nível educacional.

(...)

Art. 11. (...)

§ 1º Não será classificado o estudante que obtiver média inferior a 7.0 (sete).

(...)

Art. 14. (...)

I – realizar estágio em unidade que proporcione majoritariamente a execução de atividades correlatas com a de seu curso;

II – receber bolsa de estágio e auxílio-transporte proporcionais ao número de dias trabalhados;

Emílio

Abel

Alcance

[Assinatura]

Indicação

[Assinatura]



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

(...)

VIII – recesso de 30 (trinta) dias, conforme artigo 20 desta Resolução.

(...)

Art. 20 É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado.

§ 2º O recesso deverá ser usufruído em 2 (duas) parcelas, sendo uma de 20 (vinte) dias no período de 20 de dezembro a 08 de janeiro e outra de 10 (dez) dias, conforme a opção do estagiário, nos meses de julho ou fevereiro.

§ 3º Caso haja rescisão do contrato antes de concluído 1 (um) ano de estágio, sem que tenha sido usufruído o recesso, será devido o valor proporcional da bolsa mensal.

§ 4º Em havendo rescisão do contrato antes de concluído 1 (um) ano de estágio e já tenham sido usufruídos os 30 (trinta) dias de recesso, o estagiário deverá devolver a parcela proporcional da bolsa mensal.

§ 5º A prorrogação do Termo de Compromisso de Estágio pelo segundo ano implica a aquisição de outro recesso remunerado.

Handwritten signature: Claudine Aguiar

Handwritten signature: [illegible]

Handwritten signature: [illegible]

Handwritten signature: [illegible]

Handwritten signature: [illegible]



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

Capítulo IX: DA BOLSA REMUNERATÓRIA E DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

Art. 21. Os valores da bolsa remuneratória de estágio e do auxílio-transporte serão fixados pelo Presidente, por meio do contrato com o Agente de Integração Empresa-Escola e especificado no Termo de Compromisso.

(...)

§ 3º O auxílio-transporte, de natureza jurídica indenizatória e concedido na forma de pecúnia, constitui benefício que o Tribunal antecipará ao estagiário, destinado exclusivamente ao custeio de despesas realizadas com transporte no deslocamento de sua residência para o local de trabalho e vice-versa.

(...)

Art. 23. O número de estagiários de nível superior e ensino médio profissionalizante, e a respectiva distribuição na Secretaria do Tribunal e nas Zonas Eleitorais da Capital, será fixado pela Secretaria de Gestão de Pessoas, após levantamento prévio das necessidades, respeitando-se o disposto no artigo 9º, parágrafo único, e estará condicionado à disponibilidade orçamentária.

§ 2º Será destinado 10% (dez por cento) do total de vagas a candidatos com deficiência, abrangendo todos os cursos.

Art. 23-A. O número de estagiários de ensino médio, com a respectiva distribuição na Secretaria do Tribunal e nas Zonas

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

Eleitorais da Capital, será fixado pela Secretaria de Gestão de Pessoas, após levantamento prévio das necessidades, respeitando-se o disposto no artigo 9º, parágrafo único, desta Resolução, e estará condicionado à disponibilidade orçamentária.

§ 1º O número de estagiários de ensino médio não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do total de cargos efetivos do Tribunal.

§ 2º Serão destinadas 10% (dez por cento) do total de vagas a candidatos com deficiência.

(...)

Art. 30. Compete ao supervisor de estágio:

(...)

Parágrafo único. O supervisor de estágio, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estágio, poderá supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

Art. 2º A Secretaria de Gestão de Pessoas providenciará, em até 90 (noventa) dias a contar da publicação desta norma, a adequação de todos os procedimentos necessários à sua aplicação.

Parágrafo único. Os contratos de estágio vigentes deverão ser aditados para contemplar as alterações promovidas por esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Handwritten notes and signatures on the left margin:
B/1
Handwritten signature
Handwritten signature



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DE GOIÁS, em Goiânia, aos 18 dias do mês de novembro de 2008.

Beatriz Franco
Desembargadora BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO
PRESIDENTE

Vitor Barboza Lenza
Desembargador VÍTOR BARBOZA LENZA
Vice-Presidente e Corregedor

João Batista Fagundes Filho
Doutor JOÃO BATISTA FAGUNDES FILHO
Juiz Membro Substituto

Euler de Almeida Silva Júnior
Doutor EULER DE ALMEIDA SILVA JÚNIOR
Juiz Membro

Ilma Vitorio Rocha
Doutora ILMA VITÓRIO ROCHA
Juíza Membro

Elizabeth Maria da Silva
Doutora ELIZABETH MARIA DA SILVA
Juíza Membro

Marco Antônio Caldas
Doutor MARCO ANTÔNIO CALDAS
Juiz Membro

Cláudio Drewes José de Siqueira
Doutor CLÁUDIO DREWES JOSÉ DE SIQUEIRA
Procurador Regional Eleitoral